



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.933/2026

02 de junho de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Valença, Rio de Janeiro e estabelece diretrizes de incentivo à participação feminina nos negócios.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado anualmente no dia 19 de novembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença.

Parágrafo único. A data de que trata o caput corresponde ao Dia Internacional do Empreendedorismo Feminino.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade:

- I – valorizar a atuação das mulheres empreendedoras no Município;
- II – incentivar a geração de renda e o desenvolvimento econômico local;
- III – promover a igualdade de oportunidades no ambiente de negócios;
- IV – estimular a formalização de atividades econômicas, inclusive como Microempreendedora Individual (MEI);
- V – fortalecer a autonomia econômica feminina.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, estimular, apoiar ou divulgar ações relacionadas ao empreendedorismo feminino, inclusive:

- I – palestras, oficinas e cursos de capacitação;
- II – orientação sobre acesso a crédito e educação financeira;
- III – campanhas de conscientização;
- IV – feiras, exposições e eventos para divulgação de negócios liderados por mulheres;
- V – articulação com programas já existentes de apoio ao desenvolvimento econômico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com entidades e organizações para o fortalecimento das ações relacionadas à data, entre outras:

- I – instituições de ensino;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2107 – 19/06/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- II – associações comerciais e empresariais;
- III – entidades de apoio ao empreendedorismo;
- IV – organizações da sociedade civil.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da valorização de iniciativas já existentes no Município.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo não implicarão na criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 02 de junho de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

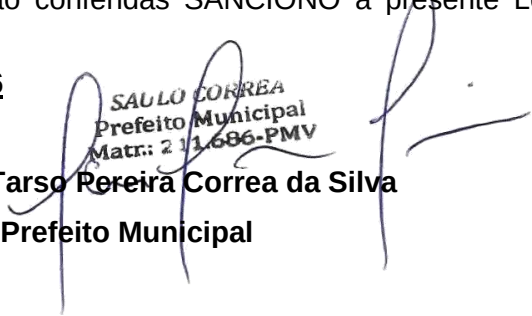

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **18/06/2026**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal